



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2020.**

**AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (Semus), para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate à pandemia.

**Art. 2º** Serão levados a crédito do Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19) os seguintes recursos:

- I** - Dotação orçamentária própria, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II** - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III** - Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, ajustes e outros instrumentos de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao combate ao Coronavírus (COVID-19);
- IV** - Repasses financeiros oriundos da União, Estado do Espírito Santo, Município de Cariacica ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundos e fundações, com a finalidade de promover estratégias e programas de combate à COVID-19;
- V** - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI** - Outros recursos a ele destinados.

**§1º** Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, conforme o protocolo pré-estabelecido para a criação de fundos, ou seja, em conta corrente específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

**§2º** O Poder Executivo Municipal deverá realizar ampla divulgação da conta corrente através dos meios de comunicação impresso e produções audiovisuais, televisivas, radiofônicas, inclusive mídias sociais e, ainda, no Diário Oficial do Município.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

---

**Art. 3º** No caso de extinção do fundo, seus recursos e bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Cariacica.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal prestará contas mensalmente da aplicação dos recursos à Câmara Municipal de Cariacica.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 25 de maio de 2020.

**WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA**  
Vereador (PV)





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa à criação do Fundo Municipal de de Combate ao Coronavírus (COVID-19), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (Semus), para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate à pandemia.

O objetivo, para além de promover a captação de recursos supracitada, é também, de aglutinar os recursos alocados no orçamento municipal destinados a fazer frente a essa crise sanitária e humanitária sem precedentes na história mundial, permitindo, assim, o amplo acesso às informações sobre a origem e destinação desses valores; bem como o pleno exercício do controle social.

A iniciativa encontra embasamento legal desde o maior de nossos diplomas legais, a Carta Magna de 88, que assim diz:

*Art. 37. A **administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** [...] (grifo nosso)*

De forma complementar ao comando legal acima invocado, também há a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), regulamentada no município de Cariacica por meio da Lei nº 5.133/2014, à qual nos reportamos e transcrevemos o *caput* do seu art. 4º, abaixo:

*Art. 4º Considera-se **informação de interesse público** aquela que seja correlata à estrutura organizacional do Município de Cariacica , **assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências**, incluindo neste aspecto os procedimentos licitatórios, desapropriatórios, convênios e contratos administrativos, firmados pelo Município de Cariacica (grifo nosso).*

Nada obsta quanto a aprovação do referido Projeto, já que o mesmo apenas **AUTORIZA** a criação de um fundo que pode, além de promover a captação de recursos e doações, salvar vidas.

O referido Projeto **não gera custos ou atribuições ao Poder Executivo Municipal**, já que a criação de fundos é algo comum a esta Administração Pública, razão pela qual, autorizada por esta Câmara de Leis, deverá seguir o protocolo já conhecido de instituição e manutenção do mesmo.

Diante do exposto, proponho o presente Projeto de Lei, solicitando aos nobres pares o empenho para a aprovação da matéria em estudo, tendo em vista a sua inegável relevância e urgência para a democratização do acesso à informação quanto aos recursos destinados ao combate à COVID-19 no âmbito do município.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 25 de maio de 2020.

